

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, de responsabilidade do Sr. Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos, exercício de 2005, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-618.329,20 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos), ao recolhimento da quantia de R\$-10.252,27 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao agente ordenador, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACORDÃO Nº 23.144, DE 15/01/2013

Processo nº 201000019-00

Origem: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2009

Responsável: Emanuel O’ de Almeida Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 006/09. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém, relativas ao Convênio nº 006/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para adaptação do Auditório para melhor atender as necessidades das Pessoas que utilizam o espaço na Escola de acordo com o Plano de Trabalho, com vigência de 28/04 a 27/07/2009, podendo ser prorrogado, devendo ser expedido em favor do Sr. Emanuel O’ de Almeida Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACORDÃO Nº 23.145, DE 15/01/2013

Processo nº 201003180-00

Origem: Companhia de Dança Clara Pinto

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2009

Responsável: Clara Pinto Nardi

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/09. Companhia de Dança Clara Pinto. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Companhia de Dança Clara Pinto, relativas ao Convênio nº 002/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, tendo por objeto estender os benefícios da dança, em suas várias modalidades à crianças e adolescentes carentes, com prazo de vigência de três meses, devendo ser expedido em favor da Sra. Clara Pinto Nardi, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

ACORDÃO Nº 23.149, DE 15/01/2013

Processo nº 201108057-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Curralinho.

Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 023/2012

Responsável: Ezequiel da Silva Paula - Presidente do IPSMC

Interessada: Maria Benedita Pereira Alves

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Portaria nº 023/2012. Aposentadoria por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03. Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: REGISTRAR a Portaria nº 023/2012, que aposenta, por tempo de contribuição e idade, a servidora MARIA BENEDITA PEREIRA ALVES, no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Curralinho, consoante dispõe o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais no valor de R\$ 901,90 (novecentos e um reais e noventa centavos).

ACORDÃO Nº 23.150, DE 15/01/2013

Processo nº 201204743-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Cesar Augusto Valdez Daniel

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0285/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0285/2012, de 08 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Cesar Augusto Valdez Daniel, (laudo médico às fls. 03), no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-994,23 (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), com a observação indicada pelo Ministério Público de Contas, no que tange à adequação ao previsto na EC nº 70/2012.

ACORDÃO Nº 23.151, DE 15/01/2013

Processo nº 201206218-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de

Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Cecília Goreti Tavares da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0305/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0305/2012, de 13 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Cecília Goreti Tavares da Silva, (laude médico às fls. 04), no cargo de Auxiliar de Administração – AUX. 19, REF. 11, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com a observação indicada pelo Ministério Público de Contas, no que tange à adequação ao previsto na EC nº 70/2012.

ACORDÃO Nº 23.152, DE 15/01/2013

Processo nº 201207801-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessado: José Carlos Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0449/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0449/2012, de 16 de abril de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, José Carlos Rodrigues, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACORDÃO Nº 23.153, DE 15/01/2013

Processo nº 201111460-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Reversão de pensão

Interessado: Edivaldo dos Santos Martins

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0711/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Reversão de pensão. Art. 32, Parágrafo Único, da LM nº 8.466/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0711/2011, de 17 de junho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que reverte a cota do benefício da pensão em favor de Edivaldo dos Santos Martins, filho inválido - laudo médico às fls. 15 – do ex-servidor Carlos da Silva Martins, em razão do falecimento de sua genitora e também beneficiária, Tereza dos Santos Martins, nos termos do Art. 32, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 8.466/2005, no valor de R\$-674,80 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

ACORDÃO Nº 23.157, DE 17/01/2013

Processo nº 1200022004-00

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Responsável: Moacir Marques Ribeiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2004. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento de multa (na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2004, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Moacir Marques Ribeiro, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, após o que deverá ser expedido, em seu favor, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-224.469,81 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

ACORDÃO Nº 23.166, DE 17/01/2013

Processo nº 953332006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Ivani de Souza Ritter

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Medicilândia. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Ivani de Souza Ritter, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.170.834,56 (quatro milhões, cento e setenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ACORDÃO Nº 23.167, DE 17/01/2013

Processo nº 953332007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Ivani de Souza Ritter

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Medicilândia. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor da Sra. Ivani de Souza Ritter, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.979.862,89 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

ACORDÃO Nº 23.168, DE 17/01/2013

Processo nº 0534262007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Oriximiná

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Argemiro José Wanderley Picanço Diniz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Oriximiná. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Oriximiná, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Argemiro José Wanderley Picanço Diniz, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-2.655,53 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente ao lançamento à conta agente ordenador; **II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACORDÃO Nº 23.169, DE 17/01/2013

Processo nº 714702006-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Rosilane Socorro Evangelista da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Finanças de Santarém. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Finanças de Santarém, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Rosilane Socorro Evangelista da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.565.811,79 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos).

ACORDÃO Nº 23.175, DE 17/01/2013

Processo nº 201114064-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Noemi Valente

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0981/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0981/2011 (fls. 119), de 24 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Noemi Valente, no cargo de Farmacêutico Bioquímico – NS. 21, REF. 22, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.757,12 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

ACORDÃO Nº 23.176, DE 17/01/2013

Processo nº 201114165-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: Edgar Dolzanes Kettle

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1011/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº